

CAPÍTULO III
DOS DERIVATIVOS DE CRÉDITO

Art. 4º O valor da exposição relativa ao risco de crédito da contraparte decorrente de transação com instrumento financeiro derivativo de crédito deve corresponder ao seu valor de reposição, se positivo, acrescido do ganho potencial futuro, de que trata o art. 5º deste Anexo.

Art. 5º O ganho potencial futuro decorrente de transação de derivativo de crédito deve ser determinado mediante a multiplicação do valor nocional do instrumento financeiro derivativo pelo respectivo FEPEF.

§ 1º O valor nocional denominado ou indexado em moeda estrangeira é convertido em moeda nacional com base na taxa de câmbio da data da apuração do valor da exposição.

§ 2º O FEPEF corresponde aos seguintes valores:

I - 5% (cinco por cento), para ativos subjacentes que representem exposições a instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

II - 10% (dez por cento), para os demais ativos subjacentes.

§ 3º Para a instituição receptora do risco em transação com derivativo de crédito na modalidade swap de crédito, o GPF pode se limitar ao valor do prêmio a liquidar.

CAPÍTULO IV

DOS DERIVATIVOS SUJEITOS A ACORDOS PARA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Art. 6º O valor da exposição relativa ao risco de crédito da contraparte decorrente de transações com instrumentos financeiros derivativos, inclusive os derivativos de crédito, sujeitas a acordo bilateral para a compensação e liquidação de obrigações que satisfaça as condições estabelecidas no art. 13 da Circular nº 3.809, 25 de agosto de 2016, deve corresponder ao resultado do somatório:

I - do valor de reposição líquido, se positivo; e

II - do ganho potencial futuro líquido (GPFLíq), apurado conforme o art. 7º deste Anexo.

§ 1º O valor da exposição mencionado no caput é apurado por contraparte para o conjunto de instrumentos financeiros derivativos sujeitos ao mesmo acordo para a compensação e liquidação de obrigações.

§ 2º O valor de reposição líquido mencionado no inciso I do caput é definido como o somatório dos valores de reposição de operações com instrumentos financeiros derivativos, apurado por contraparte para o conjunto de operações sujeitas ao mesmo acordo para a compensação e liquidação de obrigações.

Art. 7º O ganho potencial futuro líquido deve ser determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$GPF_{Liq} = GPF_{Bruto} * (0,4 + 0,6 * NGR), \text{ em que:}$$

I - GPF_{Bruto} = somatório dos ganhos potenciais futuros calculados por transação com uma mesma contraparte de acordo com os arts. 3º e 5º deste Anexo; e

II - NGR = razão entre o valor de reposição líquido, se positivo, e o somatório dos valores de reposição positivos das operações sujeitas a acordo para a compensação e liquidação de obrigações, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NGR = \frac{Max(\sum_{i=1}^n M_t M_i, 0)}{\sum_{i=1}^n Max(M_t M_i, 0)}$$

a) n = número de operações com uma mesma contraparte; e

b) $M_t M_i$ = valor de reposição do instrumento financeiro derivativo "i".

Parágrafo único. O NGR é igual a zero nos casos em que o valor de reposição líquido não for positivo.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 78, DE 12 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso III, da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO 2022), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item 1, da Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA 2022), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 772.000,00 (setecentos e setenta e dois mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									772.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
28 846	0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias									772.000
28 846	0909 00S6 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional	S	1	1	90	0	100			772.000
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										772.000	
TOTAL - GERAL										772.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público									772.000
ATIVIDADES											
03 122	0031 20TP	Ativos Cívicos da União									772.000
03 122	0031 20TP 0001	Ativos Cívicos da União - Nacional	F	1	1	90	0	100			772.000
TOTAL - FISCAL										772.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										772.000	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 694, DE 11 DE MAIO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso VI do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.1500.0002474/2019-66, resolve:

Art. 1º Determinar, a contar de 9 de maio de 2022, a alteração do status do 22º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região para "ofício provido com designação suspensa", bem como a redistribuição do respectivo acervo aos demais Ofícios Gerais de 2º Grau providos na mesma Unidade.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

PORTARIA PGT Nº 713, DE 12 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a designação de membros(as) do Ministério Público do Trabalho para atuar em auxílio ou colaboração ao(à) Procurador(a)-Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no Art. 91, XXI, XXIII e XXIV, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a simetria institucional adequada à dinâmica instituída pela Portaria PGR nº 825/2013, bem

como o necessário ajuste da modalidade de designação dos(as) membros(as) que exercem atividades de auxílio e de colaboração ao(à) Procurador(a)-Geral do Trabalho, resolve:

Art. 1º Os(As) membros(as) do Ministério Público do Trabalho poderão ser designados(as) para atuar em auxílio ou colaboração ao(à) Procurador(a)-Geral do Trabalho, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A designação prevista no caput será realizada sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito relativo ao cargo.

Art. 2º O(A) Procurador(a)-Geral do Trabalho poderá designar membro(a) do MPT para atuar como:

I - Auxiliar, por até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, com ou sem prejuízo de suas funções na unidade de origem; e

II - Colaborador(a), para a realização de atividades específicas e temporárias, sem prejuízo de suas funções na unidade de origem.

Art. 3º A função de Membro(a) Auxiliar será exercida por membro(a) do MPT que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser vitaliciado(a);

II - estar em situação regular junto à Corregedoria;

III - não responder a processo administrativo de natureza disciplinar, ação penal pública ou ação de improbidade administrativa.

Art. 4º Poderão ser concedidas aos(às) membros(as) auxiliares designados(as) com prejuízo de suas funções na unidade de origem, no caso de deslocamento da respectiva sede para ter exercício na Procuradoria-Geral do Trabalho, com mudança de domicílio, as seguintes vantagens:

I - ajuda de custo, para atender as despesas de instalação na nova sede de exercício;

II - transporte pessoal e dos dependentes, bem como de mobiliário; e

III - auxílio-moradia.

